

## **DECRETO 3916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010**

### **“REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DA LEI MUNICIPAL 3.687, DE 08 DE SETEMBRO DE 2010, QUE VERSA SOBRE A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando**, a necessidade de regulamentação de dispositivos da Lei Municipal 3.687 de 08 de Setembro de 2010.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** – Aplica-se na alienação dos imóveis adquiridos em uma das formas de parcelamento descritas nos incisos I, II e III do artigo 4.º da Lei Municipal nº 3.687/10, o reajuste de 1% (um por cento) pré-fixado, correspondente a juros e correção monetária, que será acrescido no valor das parcelas fixas através de cálculo de amortização pelo sistema PRICE.

**Art. 2.º** – Ocorrendo a aquisição de mais de um imóvel, por um único adquirente, o parcelamento será efetuado de forma individualizada e a escritura só será lavrada após a quitação total de cada bem imóvel adquirido

**Art. 3.º** - Os valores a serem pagos a vista e/ou em parcelas, deverão ser efetuados através de depósito identificado na conta corrente 22.832-X, agência 0408-1- do Banco do Brasil S/A, de titularidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso.

**Parágrafo único** – Após a quitação integral, os comprovantes de depósito deverão ser entregues na Gerência Administrativa e Financeira da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, para emissão da certidão de plena quitação do débito e concessão da autorização para a escrituração respectiva.

**Art. 4.º** – O atraso consecutivo do pagamento de 03 (três) parcelas, implicará na imediata rescisão contratual.

**Art. 5.º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará este Decreto em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de dezembro de 2010.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**